

PORTARIA Nº N-37, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 3º do Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo S/02697/82,

R E S O L V E:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca na cachoeira do Teotônio, alto do Rio Madeira, Município de Porto Velho no Estado de Rondônia:

Art. 1º - Permitir a pesca amadorística e turística na cachoeira do Teotônio com a utilização dos seguintes apetrechos de pesca:

- a) linha de mão;
- b) caniço simples, e
- c) caniço com molinete.

Parágrafo Único - Entende-se por pesca amadorística e turística, a pesca efetuada sem fins comerciais.

Art. 2º - Permitir a pesca profissional de pê firme na cachoeira do Teotônio, com os seguintes apetrechos de pesca:

- a) linha de mão;
- b) fisga;
- c) tarrafa, com malha mínima de 120 mm (cento e vinte milímetros), medida esticada entre ângulos opostos;
- d) grozeira, e
- e) espinhel.

Parágrafo Único - Entende-se por pesca profissional de pê firme, a pesca efetuada com fins comerciais sobre as formações rochosas da cachoeira.

Art. 3º - Não se aplicam a cachoeira do Teotônio as disposições do artigo 4º da Portaria nº 466, de 08 de novembro de 1972.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 66/82)

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL